



Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO III, Nº 185

PALMAS, 08 DE JANEIRO DE 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1068, de 25 de novembro de 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VII da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 e o art. 349, inciso VII do Regimento Interno e com fulcro nos anexos I e II, da Lei nº 1.949, de 07 de agosto de 2008, que alterou a Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004. Resolve:

EXONERAR

WILDERCIO LEONIVAL DE ALMEIDA, matrícula nº 24.329-8, do cargo de provimento em comissão de Secretário, Símbolo DAS-3, a partir desta data.

Conselheiro Severiano José
Costandrade de Aguiar
Presidente

PORTARIA Nº 1.113, de 14 de dezembro de 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos VI e VII da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos VI e VII do Regimento Interno,

considerando a relação de servidores com cargos comissionados da Diretoria Geral de Administração e Finanças que estarão de férias ou recesso no mês de janeiro 2010, resolve:

DESIGNAR

GLAUCIA HELENA XAVIER DE CARVALHO, Encarregada de Serviço, matrícula nº 23.893-7, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de Coordenador, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, no período de 12 a 26 de janeiro de 2010, em substituição a titular, ANA LICE PEREIRA DE LIMA LIRA, matrícula nº 23.535-1.

FABIO CASTRO ARAUJO, Encarregado de Serviço, matrícula nº 24.227-6, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de Coordenador, da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas, no período de 07 a 21 de janeiro de 2010, em substituição ao titular, FERNANDO ZUCUNI MARTINI, matrícula nº 24.148-7.

JADIREZ SALES BEZERRA, Encarregado de Serviço, matrícula nº 23.911-3, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Patrimônio, no período de 07 a 21 de janeiro de 2010, em substituição ao titular, GERALDO COELHO DE BRITO SOARES, matrícula nº 23.390-1.

ROSELENA PAIVA DE ARAUJO, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 23.675-6, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de Coordenador, da Coordenadoria de Licitações Contratos e Convenio, no período de 25 de janeiro a 08 de fevereiro de 2010, em substituição a titular, RAPHAELA CRISTHYNA SOARES BANDEIRA, matrícula nº 24.262-1.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS JUNIOR, Coordenador, matrícula nº 24.223-2, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor, da Diretoria de Informática, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2010, em substituição a titular, RENATA CRISTINA LAGE SOUZA, matrícula nº 24.074-2.

LEIDVON WELLES SANTOS, Analista de Controle Externo, matrícula nº 24.338-7, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor, da Diretoria de Recursos Humanos, no período de 07 a 21 de janeiro de 2010, em substituição a titular, FERNANDA ALMEIDA CORREA ANTUNES, matrícula nº 23.633-1.

ROSELY GOMES DA SILVA, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 23.914-8, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de Coordenador, da Coordenadoria de Administração de Pessoal, no período de 07 a 24 de janeiro de 2010, em substituição ao titular, CARLOS NERI DE SOUZA, matrícula nº 23.601-2.

JOSE JOEL CARNEIRO, Analista de Controle Externo, matrícula nº 23.696-9, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de Coordenador, da

Coordenadoria de Saúde, no período de 07 a 21 de janeiro de 2010, em substituição ao titular, JOSE HENRIQUE OLIVEIRA MUNOZ, matrícula nº 23.989-0.

GHEYSA SONAIRA CARDOSO SOARES, Agente de Serviço, matrícula nº 23.993-2, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de Coordenador, da Coordenadoria de Administração de Pessoal, no período de 25 de janeiro a 08 de fevereiro de 2010, em substituição a titular, MARCIA CRISTINA GONCALVES DA CRUZ, matrícula nº 23.527-0.

SIDNEY ARAUJO SOUSA, Diretor, matrícula nº 24.229-8, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor Geral, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, no período de 11 a 21 de janeiro de 2010, em substituição ao titular, HELIAR ROSA PEU, matrícula nº 23.802-3.

Conselheiro Severiano José
Costandrade de Aguiar
Presidente

PORTARIA Nº 1.115, de 16 de dezembro de 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos VI e VII da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos VI e VII do Regimento Interno,

considerando a relação de servidores com cargos comissionados da Diretoria Geral de Controle Externo que estarão de férias ou recesso no mês de janeiro 2010, resolve:

DESIGNAR

WALDECY PEREIRA DE SOUZA, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.467-2, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de Chefe de Divisão, da Sala de Atendimento, no período de 07 a 21 de janeiro de 2010, em substituição a titular, ALDENIRA GOMES MIRANDA PERES, matrícula nº 23.350-1.

CLAUDECI BANDEIRA BRITO, Analista de Controle Externo, matrícula nº 23.370-6, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor, da Primeira Diretoria de Controle Externo, no período de

11 de janeiro a 09 de fevereiro de 2010, em substituição a titular, ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 23.361-7.

ANTONIO EMANUEL RIBEIRO MENDES, Analista de Controle Externo, matrícula nº 24.340-9, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de Coordenador, da Coordenadoria de Análise de Atos Contratos e Convênios, no período de 07 a 21 de janeiro de 2010, em substituição a titular, MARA REGINA MELO, matrícula nº 23.617-9.

ADRIANA NUNES TAVARES AGUIAR, Agente de Serviço, matrícula nº 24.222-1, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de Coordenador, da Coordenadoria de Diligência, no período de 07 a 21 de janeiro de 2010, em substituição a titular, SHIRLEY DA CRUZ MOUZINHO SANTANA, matrícula nº 23.815-5.

DIOMAR CARNEIRO MOURAO DE PINHO, Coordenador, matrícula nº 23.900-3, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor Geral, da Diretoria Geral de Controle Externo, no período de 07 a 21 de janeiro de 2010, em substituição ao titular, ROGER LUIS MONTEIRO TOLENTINO, matrícula nº 23.876-7.

CRISTIANE BEZERRA GERAIS, Analista de Controle Externo, matrícula nº 23.790-6, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, no período de 07 a 21 de janeiro de 2010, em substituição ao titular, MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 23.510-5.

JOSE OLIMPIO PEREIRA DE SOUZA, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.944-3, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor, da Quarta Diretoria de Controle Externo, no período de 07 a 21 de janeiro de 2010, em substituição a titular, CANTUNILIA NEVES BRITO DE ARAUJO, matrícula nº 23.368-4.

JARDSON OLIVEIRA DA COSTA, Analista de Controle Externo, matrícula nº 24.331-0, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor, da Terceira Diretoria de Controle Externo, no período de 07 a 21 de janeiro de 2010, em substituição ao titular, JUXSON ALVES PEREIRA, matrícula nº 23.878-3.

MARCO ANTÔNIO GARABINI, Analista de Controle Externo, matrícula nº 23.676-4, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor, da Sexta Diretoria de Controle Externo, no período de 07 a 21 de janeiro de 2010, em substituição ao titular, WEMERSON RODRIGUES FI-

GUEIRA, matrícula nº 23.928-2.

Conselheiro Severiano José
Costandrade de Aguiar
Presidente

**PORTARIA Nº 1125,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VII da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 e o art. 349, inciso VII do Regimento Interno e com fulcro nos anexos I e II, da Lei nº 1.949, de 07 de agosto de 2008, que alterou a Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, resolve:

I - E X O N E R A R, a pedido

LUCIANA MESQUITA DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão Administrativa do Instituto de Contas, símbolo DAS-5, a partir de 16 de dezembro de 2009.

Conselheiro Severiano José
Costandrade de Aguiar
Presidente

**PORTARIA Nº 1.127,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 131, X da Lei nº 1.284/2001.

Considerando que esta Administração realizou licitação na modalidade Pregão Presencial nº 47/2009 através do Processo Interno TCE/TO nº 6850/2009 para contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia para higienização de peças confeccionadas em tecido pertencentes a este Tribunal de Contas;

Considerando que restou "deserta" a licitação, restando evidenciado a possibilidade de desta Administração em proceder com a contratação direta por dispensa da dispensa da Licitação, com fulcro no art. 24, V da Lei nº 8.666/93 após a Coordenadoria Administrativa/Diretoria de Orçamento Administração ter justificado a presente contratação;

Considerando que o art. 24, V da Lei nº 8.666/93 dispõe que "É dispensável a Licitação: (...) V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas."

Considerando o Parecer Jurídico nº 526/

2009 emitido pela Assessoria Especial do Gabinete da Presidência nos autos nº 6850/2009 externando a possibilidade de se dispensar a licitação com fundamento no art. 24, V da Lei nº 8.666/93 por ter configurado "licitação deserta".

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO art. 24, V da Lei nº 8.666/93 em favor da empresa: SERRA VERDE IND & COM DE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., CNPJ nº 01.070.110/0001-92, no valor total de R\$ 20.225,00 (vinte mil duzentos e vinte e cinco reais), para a prestação de serviços de lavanderia para higienização de peças confeccionadas em tecido pertencentes a este Tribunal de Contas, conforme previsto no edital advindo do Processo Interno TCE/TO 6850/2009, cuja despesa correrá por conta do programa de trabalho 2010 01.122.0101.2001, elemento de despesa 33.90.39 e fonte 0100.

Conselheiro Severiano José
Costandrade de Aguiar
Presidente

ATOS

ATO Nº 003/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e IX, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e IX, do Regimento Interno,

Considerando a solicitação inserta no Mem. nº 177/2009, da lavra da Conselheira Doris de Miranda Coutinho, resolve:

I - S U S P E N D E R

As férias regulamentares do Auditor JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO, previstas para o período de 8 de fevereiro a 9 de março do corrente ano, tendo em vista que irá substituir a Conselheira Doris de Miranda Coutinho, no período de 11 de janeiro a 11 de março de 2010.

II - R E M A R C A R

As férias suspensas em conformidade com o inciso antecedente, para o período de 15 de março a 13 de abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 7 dias do mês de janeiro de 2010.

Conselheiro Severiano José
Costandrade de Aguiar
Presidente

CONVOCAÇÕES**CONVOCAÇÃO Nº 001/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 349, inciso XXXVII e 366 do Regimento Interno, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea b, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e

Considerando a solicitação inserta no Mem. nº 177/2009, de 15 de dezembro de 2009, da lavra da Conselheira Doris de Miranda Coutinho, para a convocação de um dos Auditores vinculados à Quinta Relatoria, a fim de que possa substituí-la durante o gozo de suas férias, marcadas para o período de 11 de janeiro a 11 de março de 2010, resolve:

CONVOCAR

I - JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO, Auditor, para substituir a Conselheira Doris de Miranda Coutinho, nas Sessões da Primeira Câmara e do Pleno, de igual maneira para officiar nos atos do gabinete da Quinta Relatoria, no período de 11 de janeiro a 11 de março de 2010;

II - MARIA LUIZA PEREIRA MENESES, Auditora, para, no mesmo período, officiar em substituição, nos casos de faltas e impedimentos do Auditor convocado, na forma do inciso anterior.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 7 dias do mês de janeiro de 2010.

Conselheiro Severiano José
Costandrade de Aguiar
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATOS****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

Processo Interno TCE/TO nº 9288/2007. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2008. Contratante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57. Contratada: SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.160.911/0003-48 Base Legal: art. 65, inciso II, "d" da Lei nº

8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 33/2008 para o período de 01/01/2010 a 31/12/2010, consoante previsão constante da cláusula sexta do instrumento original inserto no Processo nº 9288/2007, repactuar os preços praticados, no percentual de aumento concedido na convenção coletiva da categoria de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento) dos salários normativos, resultando no acréscimo de R\$ 343,93 (trezentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos) para vigorar retroativamente a 01 de maio de 2009. Vigência: A vigência contratual fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2010 a 31/12/2010, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com eficácia retroativa a 01 de maio de 2009 em relação a repactuação dos valores.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Processo Interno TCE/TO nº 6131/2007. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2007. Contratante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57. Contratada: SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.160.911/0003-48 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto repactuar os preços praticados no percentual de aumento concedido na convenção coletiva da categoria de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento) dos salários normativos, resultando no acréscimo de R\$ 344,33 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) para vigorar retroativamente a 01 de maio de 2009. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Programa de Trabalho 2010 01.122.0195.2001, elemento de despesa 33.90.37 e fonte (0100)

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Interno TCE/TO nº 7440/2009. Contrato nº 13/2010, de 04 de janeiro de 2009. Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, CNPJ nº 25.053.133/0001-57. Contratada: SETURB - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros dos Municípios do Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ nº 38.132.932/0002-41. Objeto: Fornecimento de créditos de Vale-Transporte para atender aos estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins durante o ano de 2010. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 2010.01.122.0195.2001, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e fonte 00. Vigência: a partir de 04 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010.

Valor: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Interno TCE/TO nº 7439/2009. Contrato nº 14/2010, de 04 de janeiro de 2009. Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, CNPJ nº 25.053.133/0001-57. Contratada: SETURB - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros dos Municípios do Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ nº 38.132.932/0002-41. Objeto: Fornecimento de créditos de Vale-Transporte para atender aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins durante o ano de 2010. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 2010.01.122.0195.2001, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e fonte 00. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 04 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Interno TCE/TO nº 7363/2009. Contrato nº 15/2010, de 07 de janeiro de 2009. Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, CNPJ nº 25.053.133/0001-57. Contratada: VIVO S.A., inscrita no CNPJ nº 809.761.821-49. Objeto: Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, com fornecimento inicial de 17 (dezessete) linhas telefônicas para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins durante o exercício de 2010. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 2010.01.122.0195.2001, Elemento de Despesa 33.90.39 e fonte 0100. Vigência: a partir de 07 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010. Valor: R\$ 40.924,80 (quarenta mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

TRIBUNAL PLENO**EXTRATO DE ATA****EXTRATO DE ATADA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 14h e 30min, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, o Presidente, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a 36ª Sessão Ordinária do Tri-

bunal Pleno do ano em curso. QUORUM: Conselheiros José Wagner Praxedes, José Jamil Fernandes Martins, Herbert Carvalho de Almeida, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Manoel Pires dos Santos e Auditor em substituição a Conselheiro, Jesus Luiz de Assunção. Ausente: Conselheira Doris de Miranda Coutinho por motivo de força maior justificado à Presidência. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL: Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas Senhor João Alberto Barreto Filho. Registram-se as presenças da Sra. Patrícia de Alvarenga Xavier, Procuradora do Estado do Tocantins, do Senhor Ercílio Bezerra, presidente da OAB Tocantins e advogados. HOMOLOGAÇÃO DE ATA: A Ata da sessão anterior (35ª ordinária, 28.10.2009) fora homologada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade, sem retificações, estando de acordo o Procurador-Geral de Contas. EXPEDIENTES - COMUNICAÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS: Os Conselheiros José Wagner Praxedes e Napoleão de Souza Luz Sobrinho comunicaram que apresentariam requerimentos. O Conselheiro José Jamil Fernandes Martins solicitou permissão para apresentar extra-pauta o processo nº 5890/2009 e apenso nº 1931/2009, o qual estava com vista para ele, em respeito ao princípio do Juiz natural, tendo em vista a ausência da Conselheira Doris de Miranda Coutinho. O Presidente submeteu o pedido à deliberação do plenário tendo sido deferido por unanimidade dos membros. O Procurador-Geral de Contas manifestou-se pela apresentação do processo desde que fossem respeitados os votos já proferidos.

DELIBERAÇÕES:

RELATORIA 6 - CONSELHEIRO JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS.

DÉNUNCIA. 01) Processo nº 2217/2009. Origem: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Entidade Vinculada: Prefeitura Municipal de Palmas - TO. Responsáveis: Denunciante: R.M.S.L. e Denunciado: R.J.L.F. Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2009, em face dos itens 1.4, 1.5, 1.6, 2.21.2, 2.21.3, 2.21.4 e 2.21.5, constantes do Anexo I (especificações técnicas) do Termo de Referência, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização e outros produtos, com disponibilização de software, gerenciamento eletrônico de documento, referente aos dossiês dos servidores da Prefeitura de Palmas. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Julgar improcedente a presente denúncia. PEDIDO DE VISTA (Art. 312 do RITCE). 02) Processo nº 4452/2009. Assunto: Contrato de prestação de serviços nº 104/2009. Entidade: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU. Responsável: Eugê-

nio Pacceli de Freitas Coelho - representante da contratante e Lindon Jonson Vieira dos Santos - representante da contratada. Requereu Vista: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. CONTRATOS. 03) Processo nº 4453/2009. Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/TO. Responsável: Eugênio Pacceli de Freitas Coelho - ex-secretário. Assunto: Análise da legalidade dos Contratos nº 108, 109 e 110/2009, decorrentes do Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 130/2008. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Decidir pela legalidade formal dos Contratos em apreço. 04) Processo nº 7239/2007. Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/TO. Responsável: Eugênio Pacceli de Freitas Coelho - ex-secretário. Empresa: Tecnomédia Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda. Assunto: Análise da legalidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 609/2004. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Decidir pela legalidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 609/2004. PROCESSO EXTRA-PAUTA - REQUERIMENTO. 05) Processo nº 5890/2009 e apenso nº 1931/2009. Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS. Responsável: Srª Jucylene Maria de Castro Santos Borba Dias - ex-reitora. Assunto: Requerimento versando sobre informações da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS acerca da sua constituição, atividades, origem dos recursos geridos, dentre outros.

Sessão do dia 14.10.2009: O Relator Conselheiro Manoel Pires dos Santos apresentou voto no sentido de que fica configurada a competência desta Corte de Contas de fiscalizar a Fundação Universidade do Tocantins, conforme relatório constante do processo. Ainda nesta sessão, a Conselheira Doris de Miranda Coutinho requereu vista dos autos para melhor análise da matéria.

Sessão do dia 21.10.2009: A Conselheira Doris de Miranda Coutinho proferiu voto divergente no sentido de acrescentar alterações nas determinações do Relator originário, para que a Diretoria Geral de Controle Externo proceda pesquisas e acompanhamentos pelo SIAFEM, relativamente aos repasses orçamentários de custeio, manutenção, subvenção e convênios efetuadas para UNITINS no exercício de 2009 e seguintes, para fins de inclusão do órgão na programação anual de auditorias, ou ainda para fins de inspeções solicitadas pela relatoria competente, com vistas a verificar a manutenção de que trata o artigo 71, inciso II da Constituição Federal. Houve pedido de vista pelo Conselheiro José Jamil Fernandes Martins. Sessão do dia 04.11.2009: O Conselheiro José Jamil Fernandes Martins apresentou

voto vista acompanhando integralmente o entendimento exarado no Voto do Conselheiro Manoel Pires dos Santos, por seus próprios fundamentos.

Resultado da Votação: Por maioria absoluta. O Auditor Jesus Luiz de Assunção não se manifestou tendo em vista estar substituindo a Conselheira Doris de Miranda Coutinho, a qual já proferiu voto divergente na sessão do dia 21.10.2009. Os demais membros presentes acompanharam o Relator Originário. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Acolher o relatório, referente aos exames realizados sobre a Fundação Universidade do Tocantins; Manifestar entendimento no sentido de que, com base na documentação até então encaminhada pela Fundação Universidade do Tocantins e juntada nos autos nº 1931/2009, e ainda, as obtidas por esta Corte de Contas nos trabalhos realizados in loco, autos nº 5890/2009, fica configurada a competência de fiscalização da Fundação Universidade do Tocantins por este Tribunal, em face de que conforme o relatório restou caracterizado a manutenção indireta da Fundação pelo Governo do Estado; Tornar insubsistente o entendimento firmado no item VIII da Resolução Plenária nº 107/2009 (constante dos autos nº 1931/2009 - apenso) que determinou o sobrestamento de todos os processos ou expedientes em trâmite neste Tribunal, relativos à Fundação UNITINS, para restabelecer seu curso regular; Determinar à Coordenadoria de Protocolo Geral que efetue levantamento dos processos ou expedientes em trâmite neste Tribunal relativos à Fundação Universidade do Tocantins, apresentando a relação à 3ª Relatoria, com vistas ao acompanhamento do cumprimento do item IV da Decisão e por fim Determinar, desde logo, o restabelecimento da tramitação dos autos nº 9129/2008 (sobrestado na Secretaria do Pleno), objetivando a urgente discussão e decisão acerca do artigo 13 da Lei Estadual nº 1.160/2000 que trata das prestações de contas da UNITINS, momento em que será decidido a partir de qual exercício as contas e demais atos de gestão devem ser encaminhados a este Tribunal.

RELATORIA 1 - CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES.

Neste momento o Presidente, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, transferiu a Presidência ao Conselheiro José Jamil Fernandes Martins para ausentar-se momentaneamente do Plenário.

REQUERIMENTO. 06) Processo nº 7027/2009. Entidade: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS. Responsável: Conselheiro José Wagner Praxedes - titular da 1ª Relatoria. Assunto: Requerimento versando sobre pedido de Inspeção, apresentado para apreciação do Plenário desta Egré-

gia Corte, tendo por base a apuração de eventuais pagamentos decorrentes do Contrato nº 063/2006, realizados a partir de janeiro de 2007 até a presente data. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Deferir o presente Requerimento, determinando a realização de INSPEÇÃO nos órgãos em apreço. RELATORIA 2 - CONSELHEIRO HERBERT CARVALHO DE ALMEIDA.

RECURSOS - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 07) Processo nº 4893/2009. Origem: Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão - TO. Responsável: Marcondes Pereira de Siqueira - ex-presidente. Assunto: Recurso Pedido de Reconsideração interposto em desfavor da decisão exarada no Acórdão nº 363/2009. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Acordam os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer do presente recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra todos os termos da decisão ora vergastada.

RELATORIA 4 - CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. 08) Processo nº 2887/2005. Origem: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO. Entidade Vinculada: Prefeitura Municipal de Piraquê - TO. Responsável: Olavo Júlio Macedo - prefeito e João Batista Nepomuceno Sobrinho - ex-prefeito. Assunto: Aplicação de multa tendo em vista a intempestividade quanto à entrega da prestação de contas anual consolidadas, exercício de 2004.

Sessão do dia 28/10/2009: O Relator Conselheiro José Wagner Praxedes apresentou voto no sentido de determinar o arquivamento dos autos, por manifestar incompetência para a aplicação de multa. Ainda nesta sessão o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho requereu vistas dos autos para melhor análise da matéria.

Sessão do dia 04.11.2009: O Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho apresentou voto acompanhando integralmente o Relator Originário.

Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Determinar, por manifestar incompetência para aplicação de multa, o arquivamento do presente feito.

No processo a seguir enumerado o Presidente, Conselheiro Severino José Costandrade de Aguiar, retomou os trabalhos na fase da discussão.

DÉNUNCIA. 09) Processo nº 8784/2008. Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Colinas do Tocantins. Responsáveis: Denunciante: Marly Isolina Gonçalves Berlanda e

Denunciado: Zilton César Vieira. Assunto: Representação acerca de fatos noticiando possíveis irregularidades na reforma do prédio do respectivo Instituto e no recebimento de gratificação. Resultado da Votação: Por unanimidade. Houve discussão a qual se encontra gravada em CD-ROM arquivado na Secretaria do Pleno desta Corte de Contas. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Julgar procedente a presente denúncia. APOSTILAMENTOS. 10) Processo nº 418/2006. Origem: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins. Responsável: José Edmar Brito Miranda - ex-secretário. Assunto: Análise da legalidade da Apostila relativa ao reajustamento de preços das 18ª e 19ª medições do contrato nº 265/2002. Empresa: CMT Engenharia Ltda. Resultado da Votação: Por unanimidade. Houve discussão a qual se encontra gravada em CD arquivado na Secretaria do Pleno desta Corte de Contas. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Acordam os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Considerar ilegal a Apostila em apreço, bem como aplicar multa ao responsável.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA (ART. 303 DO RITCE). 11) Processo nº 5012/2006. Assunto: Apostilamento referente ao Contrato nº 173/1997. Origem: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins. Responsável: José Francisco dos Santos - secretário e RW Construções Viárias Ltda - contratada. PEDIDO DE VISTA (Art. 312 do RITCE). 12) Processo nº 2815/2009. Assunto: Requerimento informando ao Plenário deste TCE acerca da inadimplência dos Municípios de Porto Alegre do Tocantins e Silvanópolis em face da omissão na apresentação das prestações de contas anuais consolidadas, exercício de 2008. Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Responsável: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho - titular da 4ª Relatoria. Houve discussão a qual se encontra gravada em CD-ROM arquivado na Secretaria do Pleno desta Corte. Requereu Vista: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida. REQUERIMENTO. 13) Requerimento nº 012/2009. Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO. Responsável: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho - titular da 4ª Relatoria. Assunto: Requerimento versando sobre solicitação ao Presidente desta Casa, para que determine à Assessoria de Planejamento, Normas e Jurisprudências, deste Tribunal, que avalie a conveniência de regulamentar o trâmite da matéria, abordando acerca dos documentos de encaminhamento obrigatório para análise por esta Corte de Contas, considerando que a Instrução Normativa 02/2008 é silente a respeito. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conse-

lheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Deferir o presente Requerimento. RELATORIA 3 - CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS.

PEDIDOS DE REEXAME. 14) Processo nº 9862/2008 e apensos nº 1579/2007, 298/2006, 299/2006 e 300/2006. Origem: Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade - TO. Recorrente: Sr. João Jaime Cassoli - ex-prefeito. Assunto: Recurso Pedido de Reexame interposto em desfavor da decisão proferida por meio do Parecer Prévio nº 288/2008- TCE/TO - 1ª Câmara. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer do Pedido de Reexame, para no mérito negar-lhe provimento para manter em todos os seus termos a decisão ora recorrida.

15) Processo nº 1001/2009 e apenso nº 1456/2007. Origem: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão - TO. Recorrente: Jaime Café de Sá - prefeito. Assunto: Recurso Pedido de Reexame interposto em desfavor da decisão proferida por meio do Parecer Prévio nº 321/2008- TCE/TO - 1ª Câmara. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer do Pedido de Reexame, para no mérito negar-lhe provimento para manter em todos os seus termos a decisão ora recorrida.

CONTRATOS. 16) Processo nº 6217/2008. Órgão: Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente_SRHMA e Secretaria da Infra-Estrutura_SEINF. Responsáveis: Anízio Costa Pedreira - ex-secretário dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente_SRHMA, José Edmar Brito Miranda - Ex-Secretário da Infra-Estrutura_SEINF, Fábio de Lima Lélis - Secretário dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente_SRHMA e Wilson Loureiro - Representante da contratada. Empresa: Biocons Empreendimentos Sustentáveis LTDA. Assunto: Análise da legalidade do Contrato nº. 173/2008, advindo da Licitação Internacional na Modalidade de Seleção de Consultores. Objeto: Aquisição de serviços de consultoria visando a elaboração da política estadual de proteção a fauna do Estado do Tocantins. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Considerar formalmente legal o Contrato em apreço. 17) Processo nº 2771/2009. Órgão: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento_SEAGRO/TO. Responsáveis: Roberto Jorge Sahium - Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento_SEAGRO/TO e Lindon Jonson Vieira dos Santos - representante da contratada. Empresa: Pereira Turismo LTDA. Assunto: Análise da legalidade do Contrato nº. 023/2009, advindo do Edital de

Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 103/2008. Objeto: Aquisição de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional para a SEAGRO/TO. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Considerar formalmente legal o Contrato em apreço. 18) Processo nº 3193/2009. Órgão: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento_SEAGRO/TO. Responsáveis: Roberto Jorge Sahium - Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento_SEAGRO/TO e Ionaldo Dall Agnol - representante da contratada. Empresa: Palmas Trator Comércio de Peças LTDA. Assunto: Análise da legalidade do Contrato nº. 026/2009, advindo do Edital de Pregão Presencial nº. 060/2009. Objeto: Aquisição de peças e serviços para a frota de tratores, máquinas, implementos e motores que atendem ao Centro Agro tecnológico da SEAGRO/TO. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Considerar formalmente legal o Contrato em apreço. 19) Processo nº 3717/2009. Órgão: Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins_SSP/TO. Responsáveis: Herbert Brito Barros - Ex_Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins_SSP/TO, Geraldo Donizete Moraes - Secretário da Segurança Pública_SSP/TO e José Antônio dos Santos Júnior - representante da contratada. Empresa: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário e Urbano de Passageiros dos Municípios do Estado do Tocantins_SETURB. Assunto: Análise da legalidade do o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 101/2008. Objeto: Prorrogação da vigência do ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Considerar formalmente legal o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 101/2008.

Encerramento: Encerrada a pauta e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Presidente, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, franqueou a palavra aos Senhores Conselheiros, ao Senhor Auditor em substituição a Conselheiro e ao Procurador-Geral de Contas, todavia não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às 16h47min, da qual fora lavrada a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita e assinada por mim Kelle Ramos Rézio Carneiro Tavares, Secretária do Plenário e pelo Conselheiro Presidente.

EXTRATO DE ATADA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 14h e 30min, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro José Jamil Fernandes Martins, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano em curso. QUORUM: Conselheiros José Wagner Praxedes, Herbert Carvalho de Almeida, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Manoel Pires dos Santos, Auditora em substituição a Conselheiro Maria Luiza Pereira Meneses (Convocação nº 53/2009) e o Auditor Leondiniz Gomes (art. 371 do RITCE). Ausentes: Presidente, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar e Conselheira Doris de Miranda Coutinho, por motivo de viagem oficial. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL: Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas, Senhor João Alberto Barreto Filho. Registrou-se a presença da Sra. Patrícia de Alvarenga Xavier, Procuradora do Estado do Tocantins. HOMOLOGAÇÃO DE ATA: As Atas das sessões anteriores (33ª ordinária e 34ª ordinária, 14.10.2009 e 21.10.2009, respectivamente) foram homologadas pelo Tribunal Pleno, por unanimidade, sem retificações, estando de acordo o Procurador-Geral de Contas. A Auditora em substituição a Conselheiro, Maria Luiza Pereira Meneses, absteve-se de votar as referidas atas, com fulcro no art. 328, § 2º do RI-TCE/TO. EXPEDIENTES - COMUNICAÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS: O Presidente em exercício comunicou que, excepcionalmente, esta sessão não seria transmitida pela EADCON, haja vista a existência de problemas técnicos.

PROCESSOS PARA SORTEIO. 01) Processo nº 6260/2009 e apensos nº 1688/2007 e 7062/2006. Assunto: Recurso Ordinário referente ao Processo nº 1688/2007, Acórdão nº 457/2009 - 1ª Câmara. Órgão: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - PGJ. Responsável: José Renard de Melo Pereira e Hercules Ribeiro Martins. Matéria sorteada para a Terceira Relatoria. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos. 02) Processo nº 6486/2009 e apensos nº 1883/2006, 12173/2005, 12220/2005, 4894/2006 e 5748/2005. Assunto: Recurso Ordinário referente ao Processo nº 1883/2006, Acórdão nº 487/2009 - 1ª Câmara. Órgão: Prefeitura Municipal de Taquatinga - TO. Responsável: Jocy de Deus Almeida. Matéria sorteada para a Segunda Relatoria. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida. 03) Processo nº 6569/2009 e apensos nº 1766/2008 e 8796/2008. Assunto: Recurso Ordinário referente ao Processo nº 1766/2008, Acórdão nº 494/2009 - 2ª Câmara. Órgão: Prefeitura

Municipal de Novo Acordo - TO. Responsável: Eliane Costa Batista Coelho. Matéria sorteada para a Quinta Relatoria. Relator: Conselheira Doris de Miranda Coutinho.

DELIBERAÇÕES:

RELATORIA 1 - CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES.

PEDIDO DE VISTA (Art. 312 do RITCE). 04) Processo nº 2887/2005. Assunto: Multa por intempestividade quanto a apresentação das contas anuais consolidadas - exercício financeiro de 2004. Entidade: Prefeitura Municipal de Piraque - TO. Responsável: Olavo Julio Macedo. Requeceu Vista: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho.

Neste momento, o Presidente em exercício transferiu a Presidência ao Corregedor, Conselheiro Manoel Pires dos Santos, para Relatar os processos de sua competência.

RELATORIA 6 - CONSELHEIRO JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. 05) Processo nº 6450/2009. Origem: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO. Responsável: Conselheiro José Wagner Praxedes. Assunto: Projeto de Resolução Normativa que altera a redação do inciso I, do art. 332 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Na fase de discussão, a Auditora em substituição a Conselheiro, Maria Luiza Pereira Meneses, com base no art. 283, parágrafo único do RITCE, argüiu não haver necessidade do respectivo Projeto de Resolução Normativa retornar em mais duas sessões para aprovação, haja vista a urgência da matéria e ser assunto interno do Tribunal, o qual não afetará os jurisdicionados. O Conselheiro José Jamil Fernandes Martins, não obstante as ponderações da Auditora, não concordou com o seu entendimento e submeteu a questão ao plenário para deliberação. O Procurador-Geral manifestou que comunga do entendimento da Auditora em substituição a Conselheiro. O Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida manifestou-se com o entendimento do Relator, Conselheiro José Jamil Fernandes Martins. Os demais membros presentes no Plenário acompanharam o entendimento da Auditora em substituição a Conselheiro, Maria Luiza Pereira Meneses, pelos fatos e fundamentos expostos. Após, o Projeto de Resolução Normativa foi colocado em votação. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Aprovar o Projeto de Resolução Normativa, com fulcro no art. 283, parágrafo único do Regimento Interno. RELATORIA 2 - CONSELHEIRO HERBERT CARVALHO DE ALMEIDA.

CONTRATOS. 06) Processo nº 5234/2009. Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Responsáveis: Raphaela Chisthyna Soares Bandeira - Pregoeira do TCE-TO e Severiano José Costandrade de

Aguiar - Presidente do TCE-TO. Assunto: Análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2007 e Contrato nº 078/2009. Empresa: Aquino & Lima Ltda-ME. Objeto: Registro de preços para a prestação de serviços de Buffet. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Considerar formalmente legal o Edital e Contrato em apreço. 07) Processo nº 3153/2009. Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Responsável: Admivair da Silva Borges - Cel. QOBM. Assunto: Análise da legalidade do Contrato nº 002/2009, oriundo da adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 069/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins. Empresa: BrasilTelecom S/A. Objeto: Aquisição de serviços de telefonia fixa. Resultado da Votação: Por maioria absoluta. O Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho votou divergente pelo sobrestamento dos autos, uma vez que o contrato principal ainda não foi julgado. Os demais membros acompanharam o Relator da matéria. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Considerar formalmente legal a Adesão em apreço. 08) Processo nº 3795/2009. Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Responsável: Admivair da Silva Borges - Cel. QOBM e Evani Alves Silva farinha - representante da contratada. Assunto: Análise da legalidade do Contrato nº 07/2009, oriundo da adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 107/2008 CPL/SEDUC. Empresa: Exata Copiadora e Assistência Técnica LTDA-ME. Objeto: Execução de serviços de reprografia. Resultado da Votação: Por maioria absoluta. O Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho votou divergente pela devolução dos autos à origem em razão do valor e da falta de informação com relação ao julgamento do contrato. Os demais membros acompanharam o Relator da matéria. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Considerar formalmente legal a Adesão em apreço.

RELATORIA 4 - CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO.

RECURSO ORDINÁRIO. 09) Processo nº 9932/2008 e apensos nº 2907/2007 e 1440/2007. Origem: Prefeitura de Novo Jardim - TO. Recorrente: Aníbal Cavalcante Cerqueira. Assunto: Recurso Ordinário contra deliberação materializada pelo Acórdão nº 568/2008 - TCE/TO - 1ª Câmara. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO

reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer do presente Recurso Ordinário, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir as alíneas "d", "e" e "f" do item 12 e alterar a redação do item 13 do Acórdão nº 568/2008, que passa a ter a redação constante do item 8.1 do Acórdão nº 685/2009 - TCE/TO - Pleno, mantendo na íntegra os demais termos da decisão ora vergastada. APOSTILAMENTOS. 10) Processo nº 3398/2005. Origem: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins. Responsável: José Edmar Brito Miranda - ex-secretário. Assunto: Análise da legalidade da Apostila relativa ao reajustamento de preços das 26ª, 27ª, 28ª e 29ª medições do contrato nº 054/2002. Empresa: CSN Engenharia Ltda. Resultado da Votação: Por maioria absoluta. A Auditora em substituição a Conselheiro, Maria Luiza Pereira Meneses, votou divergente por entender que o Relatório de Verificação da Engenharia, emitido à época da autuação do referido processo, considerou que os cálculos conferiram com os demonstrados nas planilhas de reajustamento de preços das 26 a 29 medições, de acordo com os índices da FGV, no valor de R\$ 855.859,04; e que a fonte dos recursos também é mista, onde nesses casos o TCE apenas toma conhecimento, encaminhando os mesmos ao TCU; afirmando o mesmo entendimento exarado em processos similares. Os demais Conselheiros acompanharam o Relator da matéria. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Considerar ilegal a Apostila em apreço, bem como aplicar multa ao responsável. 11) Processo nº 4988/2006. Origem: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins. Responsável: José Edmar Brito Miranda - ex-secretário. Assunto: Análise da legalidade da Apostila relativa aos reajustamentos de preços das 7ª, 8ª e 9ª medições do contrato nº 068/2004. Empresa: Construtora Jalapão LTDA. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Considerar ilegal a Apostila em apreço, bem como aplicar multa ao responsável. 12) Processo nº 9504/2006. Origem: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins. Responsável: José Edmar Brito Miranda - ex-secretário. Assunto: Análise da legalidade da Apostila, relativa ao reajustamento de preços da 5ª medição final do contrato nº 032/2004. Empresa: Eletroiraio Projetos e Instalações LTDA. Resultado da Votação: Por maioria absoluta. A Auditora em substituição a Conselheiro, Maria Luiza Pereira Meneses votou divergente por entender que o Relatório de Análise de Diligência, da Engenharia, emitido à época da autuação do referido processo, considerou que o cálculo conferiu com o demonstrado na planilha de reajustamento de preço da 5ª medição, de acordo com os

índices da FGV, no valor de R\$ 48.538,16; e que a fonte dos recursos nesse caso é apenas do Tesouro; afirmando o seu entendimento exarado em processos similares. Os demais Conselheiros acompanharam o Relator da matéria. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Considerar ilegal a Apostila em apreço, bem como aplicar multa ao responsável.

RELATORIA 3 - CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS.

RECURSO ORDINÁRIO. 13) Processo nº 2688/2008. Origem: Município de Brejinho de Nazaré - TO. Recorrente: Vinaldo Ferreira da Cunha - ex-prefeito. Assunto: Recurso Ordinário contra deliberação materializada pelo Acórdão nº 541/2007 - TCE/TO - 2ª Câmara. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer do presente Recurso Ordinário, para no mérito, dar Provimento parcial, para alterar o item 8.4 do Acórdão nº 541/2007-2ª Câmara e excluir da fundamentação da Decisão pela irregularidade das contas o não cumprimento do limite constitucional mínimo de 60% das receitas do FUNDEF com remuneração do magistério e formalização do empenho após a realização da despesa, mantendo-se os demais itens do referido Acórdão, bem como dar nova redação ao item 8.4 do Acórdão nº 541/2007-2ª Câmara, emitido nos autos nº 1921/2005, em face ao item II deste Voto. PEDIDO DE REEXAME. 14) Processo nº 9684/2008 e apensos nº 1642/2007, 1868/2006, 1869/2006 e 1870/2006. Origem: Prefeitura Municipal de Jaú do Tocantins - TO. Recorrente: Eurídice Rodrigues Araújo - ex-prefeita. Assunto: Recurso Pedido de Reexame interposto em desfavor da decisão proferida por meio do Parecer Prévio nº 273/2008- TCE/TO - 1ª Câmara. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer do Pedido de Reexame, para no mérito dar-lhe provimento parcial para manter a decisão emitida pela REJEIÇÃO das contas consolidadas do exercício de 2006 do Município de Jaú do Tocantins-TO, apenas excluindo da motivação da decisão, a irregularidade concernente ao déficit orçamentário, conforme item 11.6 do Voto que acompanha esta Resolução, permanecendo as irregularidades concernentes ao déficit financeiro, inconsistências nos demonstrativos contábeis e repasse de verbas ao poder legislativo acima do limite constitucional. CONTRATOS. 15) Processo nº 3353/2009. Órgão: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAGRO/TO. Responsável: Roberto Jorge Sahium - Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento_SEAGRO/TO e Paulo

Humberto Agnolim - Representante da contratada. Empresa: RB Bateria. Assunto: Análise da legalidade do Contrato nº. 024/2009, advindo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 007/2009. Objeto: Aquisição de peças e serviços para atendimento da frota de veículos da SEAGRO/TO. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Considerar formalmente legal o Contrato em apreço. 16) Processo nº 4123/2009. Órgão: Secretaria do Planejamento - SEPLAN/TO. Responsável: José Augusto Pires Paula - ex-secretário, David Siffert Torres - secretário e Flávio Luiz Agnolin - representante da contratada. Empresa: RB Bateria. Assunto: Análise da legalidade do Contrato nº. 012/2009, advindo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 094/2008. Objeto: Aquisição de peças e serviços para atendimento da frota de veículos da SEPLAN/TO. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Considerar formalmente legal o Contrato em apreço. 17) Processo nº 4350/2009. Órgão: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN/TO. Responsável: Joaquim de Sena Balduino - ex-presidente, Evandro Gomes Ribeiro - presidente, Alessandro Carrer Gondim e Alberto Luiz França - representantes das contratadas. Empresas: Siemens Enterprise Communications_Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas LTDA. Assunto: Análise da legalidade do Contrato nº. 051/2009, advindo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 086/2008. Objeto: Aquisição de serviços de tráfego de voz, dados e modernização de todo o parque tecnológico do DETRAN/TO. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Considerar formalmente legal o Contrato em apreço. 18) Processo nº 4461/2009. Órgão: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN/TO. Responsável: Joaquim de Sena Balduino - ex-presidente, Evandro Gomes Ribeiro - presidente e Aldo José de Souza - representante da contratada. Empresa: Minascom Comercial Ltda. Assunto: Análise da legalidade do Contrato nº. 02/2009, advindo do Edital de Pregão Presencial nº. 395/2008. Objeto: Aquisição de serviços de informática. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Considerar formalmente legal o Contrato em apreço. 19) Processo nº 4592/2009. Órgão: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN/TO. Responsá-

vel: Joaquim de Sena Balduino - ex-presidente, Evandro Gomes Ribeiro - presidente e Henrique Luis Heleodoro da Silva e Danilo Barros Nacif Junior - representantes da contratada. Empresa: Brasil Telecom S/A. Assunto: Análise da legalidade do Contrato nº. 047/2009, advindo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 071/2008. Objeto: Aquisição de serviços de comunicação de dados e internet para atendimento do DETRAN/TO. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Considerar formalmente legal o Contrato em apreço. 20) Processo nº 4618/2009. Órgão: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento_SEAGRO/TO. Responsável: Roberto Jorge Sahium - Secretário e Benicia Montelli - representante da contratada. Empresa: Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom LTDA. Assunto: Análise da legalidade do Contrato nº. 045/2009, advindo do Edital de Pregão Presencial nº. 108/2009. Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva) de 39 (trinta e nove) veículos da frota da SEAGRO/TO. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Considerar formalmente legal o Contrato em apreço. AUDITOR LEONDINIZ GOMES - (Art. 371 do RITCE) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. 21) Processo nº 4971/2004 e Expediente nº 5535/2009. Entidade: Câmara Municipal de Aguiarnópolis - TO. Responsável: Maria Dilma Soares Feitosa Mendes. Assunto: Pedido de parcelamento de multa. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Autorizar o parcelamento da multa em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas. 22) Processo nº 3297/2005. Entidade: Prefeitura Municipal de Riachinho - TO. Responsável: Valdemar Batista Nepomuceno. Assunto: Aplicação de multa por inadimplência quanto à apresentação das informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais por intermédio do ACP, referente ao mês de novembro de 2004. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Determinar a expedição da provisão de quitação, bem como a baixa da responsabilidade do responsável, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada. 23) Processo nº 1787/2007. Entidade: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO. Responsável: João Lisboa da Cruz. Assunto: Aplicação de multa por inadimplência na entrega

de informações via ACP-NET, referente aos meses de novembro e dezembro de 2006. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Determinar a extinção da multa aplicada por meio do Acórdão nº 222/2008 - TCE - 1ª Câmara e o arquivamento dos autos. Encerramento: Encerrada a pauta e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro José Jamil Fernandes Martins, franqueou a palavra aos Senhores Conselheiros, a Senhora Auditora em substituição a Conselheiro e ao Procurador-Geral de Contas, todavia não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às 16h47min, da qual fora lavrada a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita e assinada por mim Kelle Ramos Rézio Carneiro Tavares, Secretária do Plenário e pelo Conselheiro Presidente.

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

DIA 16.12.2009

PARECER PRÉVIO Nº 92/2009, de 16 de dezembro de 2009 - Pleno.

Autos nº : 02178/2009 Prestação de contas consolidadas - 7 volumes.
Anexos: 04691/2008 Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2008 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2008.
06005/2008 : Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2008.
00618/2008 : Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2007 e Pedido de Certidão.
01226/2008 : Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2008.
02936/2008 : Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2008.
07421/2008 : Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2008.
09021/2008 : Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2008.
00591/2009 : Relatório de Auditoria - Secretaria de Educação - Ensino Fundamental.
09115/2008
Assunto : Grupo II/Classe II - Prestação de Contas do Governo do Estado-Consolidadas (exercício 2008)
Entidade : Estado do Tocantins
Responsável : Marcelo de Carvalho Miranda
Relator : Conselheiro José Jamil Fernandes Martins
Relator Decisão : Conselheiro José Wagner Praxedes
Representantes do MP Especial : Procura-

dor-Geral de Contas João Alberto Barreto Filho e Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito

EMENTA: GOVERNO DO ESTADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS. EXERCÍCIO 2008. NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. REJEIÇÃO. ENVIO À AUGUSTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARA JULGAMENTO.

Não obstante as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais Consolidadas do exercício de 2008, no que concerne à forma, estarem de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, bem como quanto ao conteúdo, representarem adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2007, com os destaques, ressalvas, recomendações e determinações constantes do Relatório e Voto, o não atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, consistente na obrigatoriedade de aplicação, de no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, implica necessariamente em emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

Por maioria de votos, discordando do voto do Conselheiro-Relator e entendimento da Comissão de análise das Contas, Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial, os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão especial,

CONSIDERANDO que o art. 33, inciso I da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio.

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2008 foram prestadas pelo Governador do Estado do Tocantins dentro do prazo constitucional (art. 40, inciso VII, CE).

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado do Tocantins, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº101/2000.

CONSIDERANDO que as recomendações e determinações apontadas devem ser atendidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transparência da Administração Pública, em prol da sociedade tocantinense.

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 19, inciso XIV da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais do exercício de 2008 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, em consonância com o artigo 33, inciso II da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que em 09 de agosto de 2007, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238/2000, por unanimidade, deferiu a cautelar, para suspender a eficácia do art. 56, caput, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico nº 84/2007, pág. 34/35, de 20/08/2007 e no Diário Oficial da União nº 161, de 21 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO que a gestão ocorrida no exercício de 2008 atendeu os principais limites e mandamentos constitucionais e legais, excetuado o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

RESOLVEM:

1. Recomendar a REJEIÇÃO das Contas Anuais Consolidadas de Gestão, nelas compreendidas as contas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Marcelo de Carvalho Miranda, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008, tendo em vista o não atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, consistente na obrigatoriedade de aplicação, de no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

2. Alertar o Governo do Estado para

que atenda as recomendações e determinações constantes do Relatório e Voto, vez que serão acompanhadas em auditorias e contas posteriores e em caso de não cumprimento e reincidências, as contas poderão ser rejeitadas.

3. Recomendar à Diretoria Geral de Controle Externo que acompanhe durante o exercício de 2009 os temas apontados no item no Capítulo II do Relatório.

Sob a presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes, José Jamil Fernandes Martins, Herbert Carvalho de Almeida, Napoleão de Souza Luz Sobrinho e Manoel Pires dos Santos. Votação: O Relator Conselheiro José Jamil Fernandes Martins proferiu voto pela aprovação das contas com recomendações ao gestor. O Conselheiro José Wagner Praxedes apresentou voto pela rejeição das contas, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas João Alberto Barreto Filho. O resultado proclamado foi por maioria dos votos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.

ERRATA

Acrescentar ao Extrato da Ata da 33ª Sessão Ordinária do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

Processo nº 4634/2007, relativo ao Pedido de Reconsideração referente ao processo nº 2372/2007, tendo como responsável o Sr. Sebastião Vieira de Melo - Secretário Estadual de Comunicação à época e Sr. Neyzimar Cabral de Lima - Presidente da CPL/SECOM. Origem: SECOM. Relator Originário: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida. Relatora do Voto Vista: Conselheira Doris de Miranda Coutinho. Resultado da Votação: Por unanimidade acompanhando o voto condutor do Relator Originário, que negou provimento ao recurso, mantendo a ilegalidade do Edital nº 001/2007 - SECOM, determinando que todos os atos decorrentes do respectivo edital façam parte da inspeção já determinada e em andamento nos Contratos nº 24, 27, 28, 29, 30, 31 e 32/2007 da SECOM; comunicar a Assembléia Legislativa para providências quanto à sustação dos contratos e solicitar de imediato ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, João Alberto Barreto Filho.

Secretaria do Plenário, em Palmas, Capital do Estado, em 07.01.2010.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Presidente
Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Vice-Presidente
Cons. José Jamil Fernandes Martins

Corregedor
Cons. Manoel Pires dos Santos

Conselheiros
José Wagner Praxedes
Herbert Carvalho de Almeida
Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Doris de Miranda Coutinho

Auditores
Adauton Linhares da Silva
Fernando César B. Malafaia
Jesus Luiz de Assunção
José Ribeiro da Conceição
Leondiniz Gomes
Márcia Adriana da Silva Ramos
Márcio Aluízio Moreira Gomes
Maria Luiza Pereira Meneses
Moisés Vieira Labre
Orlando Alves da Silva
Parsondas Martins Viana
Wellington Alves da Costa

Ministério Público de Contas
Procurador-Geral
João Alberto Barreto Filho

Procuradores
Alberto Sevilha
José Roberto Torres Gomes
Litza Leão Gonçalves
Márcio Ferreira Brito
Marcos Antônio da Silva Módés
Oziel Pereira dos Santos
Raquel Medeiros Sales de Almeida
Zailon Miranda Labre Rodrigues

Comissão Permanente de Licitação

Dagmar Albertina Gemelli - Presidente
Ricardo Teixeira Marinho
Raphaela Cristhyna Soares Bandeira
Cristiane Sales Coelho
Maria dos Anjos Barbosa Chaves
Milca Cilene Batista de Araújo

Pregoeiros
Cristiane Dalastra
Joelson Ribeiro Pontes
Lilian Cavalcante Araújo
Luciana Mesquita de Oliveira

Maria dos Anjos Barbosa Chaves
Marines Barbosa Lima
Milca Cilene Batista de Araújo
Roselena Paiva de Araújo
Raphaela Cristhyna Soares Bandeira

Edição e editoração eletrônica
Assessoria de Comunicação - ASCOM
63 - 3232-5837/5838/5937
ascom@tce.to.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Avenida Teotônio Segurado
102 Norte - Conj. 1, Lotes 1 e 2
77.006-002 - Palmas - TO

Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão oficial de imprensa instituído pelo artigo 158 da Lei n° 1.284 (Lei Orgânica do TCE), de 17 de dezembro de 2001, e regulamentado pela Instrução Normativa N° 01/2008, de 30 de abril de 2008.

www.tce.to.gov.br
Site certificado pela
Autoridade Certificadora do SERPRO
Cadeia ICP-Brasil

Fale com o TCE

Ouvidoria:

0800 644 5800

ouvidoria@tce.to.gov.br